

## **ATO TRT13.SGP N.º 042, DE 20 DE MARÇO DE 2026**

Regulamenta o uso do espaço físico do Laboratório de Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – LABOR e dá outras providências.

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD 3404/2026,

**CONSIDERANDO** a [Resolução CNJ n.º 395, de 7 de junho de 2021](#), que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a [Portaria CNJ n.º 379, de 05 de novembro de 2024](#), que instituiu o Plano Nacional de Inovação;

**CONSIDERANDO** o [ATO TRT SGP N.º 11, de 7 de janeiro de 2021](#), que regulamenta o Programa de Gestão da Inovação – INOVA TRT13;

**CONSIDERANDO** o [ATO TRT SGP n.º 80, de 14 de junho de 2022](#), que instituiu o Laboratório de Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a capacidade de inovar dos órgãos do Poder Judiciário, consolidando essa cultura e fomentando a atuação dos laboratórios de inovação como espaços estratégicos,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O uso do espaço físico do Laboratório de Inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (LABOR) fica restrito ao desenvolvimento de iniciativas voltadas à inovação, à melhoria da gestão e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados.

**Art. 2º** O Laboratório de Inovação – LABOR, constitui ambiente colaborativo, estruturado para estimular a criatividade, o pensamento crítico e a construção de soluções inovadoras, alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional.

**Art. 3º** Poderão ser realizadas no LABOR as seguintes atividades:

I - oficinas de inovação, *design thinking*, cocriação, metodologias ágeis e demais outros métodos e técnicas ligadas à Inovação;

II - encontros e atividades com laboratoristas e equipes multidisciplinares;

III - formulação, acompanhamento e avaliação da Estratégia Institucional;

IV - desenvolvimento, monitoramento e avaliação de projetos estratégicos;

V - atividades de mapeamento e redesenho de processos de trabalho;

VI - identificação, análise e tratamento de riscos corporativos;

VII - iniciativas voltadas à melhoria da governança, da gestão e da prestação jurisdicional;

VIII - outras atividades correlatas, desde que alinhadas aos objetivos institucionais e à finalidade do LABOR.

**Art. 4º** A utilização do LABOR deverá observar o alinhamento com:

I - o Planejamento Estratégico do Tribunal;

II - as diretrizes de governança e gestão institucional;

III - os princípios da inovação pública e da melhoria contínua.

**Art. 5º** É vedada a utilização do LABOR para:

I - realização de eventos ou atividades de cunho exclusivamente cultural ou artístico;

II - ações voltadas à qualidade de vida, bem-estar ou integração sem relação com inovação ou gestão institucional.

**Parágrafo único.** Situações excepcionais serão apreciadas pela Presidência.

**Art. 6º** A gestão, organização da agenda e a autorização de uso do LABOR competirão à Divisão de Inovação, unidade da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, e a responsabilidade pela integridade dos equipamentos e mobiliários do ambiente, pelo responsável da Unidade solicitante.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 8º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

**HERMINEGILDA LEITE MACHADO**

Desembargadora Presidente